

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

RESOLUÇÃO Nº 01/2024-PGE/CCMA

TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL POR ADESÃO Nº 3/2025-PGE/CCMA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO INTEGRAL

1.1. Elisbôa Moreira Belo, CPF nº ***.983.981-**, denominado(a) como **ADERENTE**, devidamente assistido(a) por procurador(a) constituído com poderes especiais, o(a) qual subscreve conjuntamente o presente ajuste (art. 11 da Lei Complementar estadual nº 144/2018), com fundamento nos artigos 6º e 19 da Lei Complementar estadual nº 144/2018, bem como no que consta no Processo SEI n. [202500003002989](#), **ADERE INTEGRALMENTE**, pelo presente instrumento, aos termos da Resolução nº 01/2024-PGE/CCMA, **de cujo teor declara possuir plena ciência, concordando integralmente com as condições nela estabelecidas.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO E DO PARCELAMENTO

2.1 O(A) ADERENTE concorda com os cálculos realizados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado ([71533374](#)), que indicam o montante atualizado de **R\$ 57.077,30 (cinquenta e sete mil setenta e sete reais e trinta centavos)**, devido pelo(a) ADERENTE ao Estado de Goiás, a título de isenção de Imposto de Renda concedida indevidamente nos autos judiciais nº 5177853-27.2024.8.09.0006.

§1º O montante a que se refere o caput será descontado diretamente na folha de pagamento do(a) ADERENTE, em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

3.1. Com exceção o montante a que se refere a Cláusula 2.1., a celebração do presente termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução não abrange outros valores eventualmente devidos nas ações judiciais correlatas, como honorários advocatícios, custas processuais, multas, entre outros, quanto aos quais caberá ao Procurador do Estado condutor do feito adotar as providências cabíveis.

3.2. A celebração do presente termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução implica renúncia do(a) ADERENTE a quaisquer direitos ou alegações relativos à cessação da isenção indevida, assim como à devolução do montante histórico devido, nada mais podendo reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial, relativamente a referidos pontos compreendidos por esta Resolução, nos termos do art. 19, §4º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.3. A celebração do termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução não implica confissão do(a) ADERENTE quanto ao cometimento de atos ilícitos, assim como não afasta eventual apuração de sua responsabilidade administrativa e/ou criminal pelo Estado de Goiás.

Goiânia, 03/abril/2025.


Elisbôa Moreira Belo

Assinado digitalmente na ZapSign por
Elisbôa Moreira Belo
Data: 03/04/2025 20:25:36.998 (UTC-0300)

Assinatura com Certificado Digital ou Sistema GOV.BR

ou

Assinatura Física com Firma Reconhecida

GUILHERME ALVES Assinado de forma digital por
MACHADO:041632 GUILHERME ALVES
86101 MACHADO:04163286101
Dados: 2025.04.03 20:47:39
-03'00'

Assinatura do Advogado com Certificado Digital ou Sistema GOV.BR

ou

Assinatura Física com Firma Reconhecida

OBSERVAÇÃO: encaminhar com cópia de documento pessoal com foto (RG ou CNH)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**,
Procurador (a) do Estado, em 13/03/2025, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71607030**
e o código CRC **980523D9**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-
8276.



Referência: Processo nº 202500003002989



SEI 71607030

Criado por [cibelecelestino](#), versão 3 por [cibelecelestino](#) em 09/03/2025 18:33:25.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 03 Abril 2025, 20:25:37

Status: Assinado

Documento: SEI_GOVERNADORIA - 71607030 - Termo De Acordo.Pdf

Número: dfb21275-4795-4f20-93b1-2a7135c5132a

Data da criação: 03 Abril 2025, 20:20:42

Criado por: suriany.advogado@gmail.com

Hash do documento original (SHA256): c9845b3935babb6c74cd22cb020386833b98017f8824372a1e374ea996fe4ec1



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ELISBOA MOREIRA BELO</p> <p>Data e hora da assinatura: 03 Abril 2025, 20:25:36 Token: 205c4451-0257-47bd-b6e0-138acc88e2c7</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Elisboa Moreira Belo</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5564992752233 E-mail: martairauva@hotmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -16.327815, -48.913963 IP: 177.75.52.138 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/27.0 Chrome/125.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número dfb21275-4795-4f20-93b1-2a7135c5132a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign dfb21275-4795-4f20-93b1-2a7135c5132a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.